

382Y0119(02)

Nº C 13/2

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

19. 1. 82

Nova redacção do Anexo I do Acordo, de 26 de Julho de 1957, entre o Governo federal austríaco, por um lado, e os Governos dos Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por outro, relativo ao estabelecimento de tarifas directas internacionais ferroviárias para os transportes de carvão e de aço em trânsito no território da República da Áustria

(«*Jornal Oficial da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço*, nº 6, de 20 de Fevereiro de 1958, p. 78.)

Na sequência da aplicação, a partir de 1 de Janeiro de 1982, das alterações à tarifa de mercadorias dos caminhos-de-ferro austríacos, o Anexo I do referido Acordo (com a última redacção que lhe foi dada em 7 de Janeiro de 1981 – vide *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 4 de 7 de Janeiro de 1981, p. 2) terá, a partir de 1 de Janeiro de 1982, a seguinte redacção:

FRACÇÕES DOS CAMINHOS-DE-FERRO FEDERAIS AUSTRÍACOS

As fracções dos caminhos-de-ferro federais austríacos referidas no terceiro parágrafo do artigo 2º do Acordo são calculadas do seguinte modo:

1. Os preços normais de transporte da tarifa interna austríaca para cargas de 15 a 20 toneladas, são reduzidos em determinados montantes para as categorias de mercadorias a seguir referidas: carvão, coque, minério, pó de altos fornos, aço em bruto, ferro fundido em bruto, semiproductos, esboços em rolo para chapas em aço, laminados a quente, destinados a ser relaminados, com uma largura superior a 500 milímetros (rolos de chapa laminados a quente), produtos acabados e sucata.
2. Os montantes das reduções referidos no ponto 1 são os seguintes:

Mercadorias	Relação de tráfego	Redução por tonelagem em «schillings» austríacos	
		15 tone-ladas	20 tone-ladas
Produtos acabados, chapas largas, briquetes, coque, carvão	Kufstein – Brennero/Brenner	2,—	2,—
	Salzburg Hbf – Tarvisio Centrale	2,—	2,—
	Salzburg Hbf – Rosenbach frontier	2,—	2,—
	Lindau-Reutin – Brennero/Brenner	2,—	2,—
	Simbach (Inn) – Tarvisio Centrale	3,—	3,—
	Passau Hbf – Spieldorf frontier	3,—	3,—
	Buchs (SG) – Rosenbach frontier	4,—	4,—
Minério, pó de altos fornos, aço em bruto, semiproductos	Lindau-Reutin – Rosenbach frontier	4,—	4,—
	Kufstein – Brennero/Brenner	2,—	1,—
	Salzburg Hbf – Tarvisio Centrale	2,—	2,—
	Salzburg Hbf – Rosenbach frontier	2,—	2,—
	Lindau-Reutin – Brennero/Brenner	2,—	2,—
	Simbach (Inn) – Tarvisio Centrale	2,—	2,—
	Passau Hbf – Spieldorf frontier	3,—	3,—
Buchs (SG) – Rosenbach frontier	3,—	3,—	
	Lindau-Reutin – Rosenbach frontier	3,—	3,—

3. Qualquer alteração a introduzir nas regras de formação das fracções previstas no ponto 1 e nos montantes das reduções fixados no ponto 2, sempre que seja objecto do procedimento previsto no artigo 8º do Acordo, deve ser aprovada de comum acordo pelo Governo federal austríaco, os Governos dos Estados-membros e a Comissão das Comunidades Europeias, e ser publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

4. Qualquer alteração a introduzir nas regras de formação das fracções previstas no ponto 1 e nos montantes das reduções fixados no ponto 2, com base num ajustamento dos preços da tarifa interna dos caminhos-de-ferro federais austriacos, sempre que não seja objecto do procedimento previsto no artigo 8º do Acordo, deve ser levada ao conhecimento dos Governos Partes no Acordo e da Comissão das Comunidades Europeias, pelo menos quinze dias antes da data prevista para a sua publicação; esta alteração será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.
5. As fracções assim determinadas serão publicadas na Tarifa Internacional para o Transporte de Mercadorias entre os Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e dô Aço.